

**APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2011**

REGIMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

PREÂMBULO

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro – na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - atribui competência à assembleia municipal para, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho de educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, alterou a denominação de conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Moimenta da Beira.

Artigo 1º

Noção e objectivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais



interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões e de eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1 – Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas de saúde, da acção social, da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo em elaboração e da actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre órgãos municipais e os serviços do Ministério de Educação, com vista a assegurar a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;

e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para cidadania;

g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação do parque escolar.



moimenta da beira
município

2 – Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação:

a) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos;

b) Reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 – Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda ao representante do Ministério da Educação, apresentar, em cada reunião, um relatório sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1 – Integram o Conselho Municipal de Educação:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) O Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, que assegura a substituição do presidente nas suas ausências e impedimentos;

d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Município;

e) O Director Regional de Educação com competência na área do Município ou quem este designar em sua substituição.

2 – Integram, ainda, o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

d) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;



moimenta da beira
município

- e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- f) Um representante das associações de estudantes;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- l) Um representante das forças de segurança;

3 – Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, são eleitos pelos docentes do respectivo grau de ensino.

4 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEMMB, pode este deliberar que sejam convidadas a estarem presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito, na área de saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

- 1 – O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2 – Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º, deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;



g) Proceder à substituição de representantes, nos termos do artigo 6.º, deste regimento;

h) Assegurar a elaboração das actas;

3 – O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 – O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por um trabalhador(a) da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias úteis, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 7º

Faltas

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias úteis, dirigida ao presidente do conselho.

Artigo 8º

Constituição de grupos de trabalho

1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º

Periodicidade e local das reuniões

1 – O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros

2 – As reuniões realizam-se no edifício do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º

Convocação das reuniões

1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

2 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento pelo menos de dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas, sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11 º

Ordem do dia

1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.



2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos, que para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho, com a antecedência de, pelo menos, dez dias úteis sobre a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1 – O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelos menos, metade dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 14.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1 – Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.

2 – Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 – Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15.º

Deliberações

1 – As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Actas das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada acta, na qual se registará, o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros, no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As actas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo trabalhador(a) da câmara municipal, destacado(a) para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas, que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.